



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

Coordenação do Curso de Biotecnologia- Bacharelado
Campus São Gabriel
Avenida Antônio Trilha, 1847
CEP: 97300-162 São Gabriel, RS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

*A Instrução Normativa 01/2018, aprovada pela
Comissão Local de Ensino do Campus São Gabriel
no dia 20/11/2018, regula a concessão de quebra
de pré-requisitos referentes à matriz curricular do
Curso de Biotecnologia Bacharelado do
Campus São Gabriel.*

A COMISSÃO DE CURSO DE BIOTECNOLOGIA – BACHARELADO da UNIPAMPA/São Gabriel, em reunião realizada no dia 20 de novembro, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução Nº 5 de 17 de junho de 2010, resolve:

Instituir a presente Instrução Normativa para concessão de quebra de pré-requisitos referentes à matriz curricular do Curso de Biotecnologia- Bacharelado do Campus São Gabriel.

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Instrução Normativa regula a concessão de quebra de pré-requisito referentes à matriz curricular do Curso de Biotecnologia – Bacharelado do Campus São Gabriel.

Art. 2º- Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa, é considerada a seguinte definição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

- I. pré-requisito: o componente curricular cujo cumprimento é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DAS SOLICITAÇÕES

Art. 3º – As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica, em formulário próprio denominado “Solicitação de análise de quebra de pré-requisito”, juntamente com o histórico escolar, com antecedência mínima de 60 dias anterior ao semestre do componente curricular pretendido.

Parágrafo único: Em caso de falta da documentação exigida no caput ou a falta de justificativa no formulário, a solicitação será automaticamente indeferida.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 4º- As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas pela Comissão de Curso de Biotecnologia – Bacharelado em reunião ordinária.

Parágrafo único: No período de ajuste presencial de matrículas em que não há tempo hábil para a Comissão de Curso reunir-se, caberá ao Coordenador de Curso ou seu substituto decidir em caráter *ad referendum* sobre a concessão com base nesta Instrução Normativa.

Art. 5º- A solicitação de quebra de pré-requisito somente será analisada se estiver enquadrada em pelo menos uma das condições que se seguem:

- I. Acadêmicos com integralização curricular igual ou superior a 80% e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau em um máximo de dois semestres letivos.
- II. Ao acadêmico que apresentar a concessão de dispensa ou aproveitamento curricular equivalente ao pré-requisito.
- III. Quando houver ingresso no curso por Processo Seletivo Complementar ou Mobilidade Acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

- IV. Quando houver reestruturação curricular do Curso, desde que os componentes curriculares tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos tenham sido alterados.
- V. Quando houver impedimento de matrícula com carga horária mínima semestral de 8 créditos desde que os componentes curriculares pertençam à sequência aconselhada pelo PPC.

Art. 6º- Acadêmicos que apresentarem reprovação por frequência no(s) pré-requisito(s) do componente curricular para o qual está solicitando a quebra, terá sua solicitação indeferida.

Art. 7º- A quebra de pré-requisito não será concedida mais de uma vez para o mesmo componente curricular.

Art. 8º A quebra de pré-requisito não será concedida ao componente curricular referente ao último Trabalho de Conclusão do Curso da versão corrente do PPC, bem como estágio curricular obrigatório o qual segue as normas específicas constantes no PPC corrente.

Art. 9º- O deferimento das solicitações fica condicionado à ausência de colisão de horário e à obrigatoriedade da efetivação de matrícula concomitante entre o componente curricular e seu(s) pré-requisito(s) salvo quando o mesmo não for ofertado no semestre em questão.

Art. 10º- O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador de Curso ou seu substituto, seguindo encaminhamentos da Comissão do Curso de Biotecnologia - Bacharelado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Curso de Biotecnologia - Bacharelado e, diante da limitação desta, pelo órgão superior, de acordo com o que dispõe esta Instrução Normativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

Art. 12º. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão do Local de Ensino do Campus São Gabriel.

São Gabriel, 20 de novembro de 2018.